



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA NACIONAL DE COMISSÕES DE ÉTICA - CNCE

17 A 19 DE NOVEMBRO DE 2020

PAUTA

Dia 17 de novembro			
ITEM	ASSUNTO	PARTICIPAÇÃO	HORÁRIO
1	Abertura da Reunião		9h00 às 9h30
2	Informes do Coordenador Nacional Informes de cada Coordenador Regional.	<ul style="list-style-type: none"><li>• Coordenador Nacional</li><li>• Coordenadora Nacional Adjunta</li><li>• Coordenadores Regionais</li><li>• Conselheiros Federais</li><li>• Assistentes Técnicos/Jurídicos</li></ul>	9h30 às 10h50
3	Aprovação da Súmula da 1ª Reunião Ordinária		10h50 às 12h00
	<b>Almoço</b>		12h00 às 14h00
4	Aprovação da Súmula da 2ª Reunião Ordinária (Videoconferência)	<ul style="list-style-type: none"><li>• Coordenador Nacional</li><li>• Coordenadora Nacional Adjunta</li><li>• Coordenadores Regionais</li><li>• Conselheiros Federais</li><li>• Assistentes técnicos/Jurídicos</li></ul>	14h00 às 15h00
5	Deliberar sobre proposta encaminhada à CEEP da planilha com total de processos de infração ao código de ética e ao art. 75 da Lei nº 5.194, de 1966, concluídos nos anos de 2018/19/20 nos Creas e as quantidades em andamento em 2020. (Dar cumprimento ao Anexo da Decisão PL 0044/2020)	<ul style="list-style-type: none"><li>• Coordenador Nacional</li><li>• Coordenadora Nacional Adjunta</li><li>• Coordenadores Regionais</li><li>• Conselheiros Federais</li><li>• Assistentes técnicos/Jurídicos</li></ul>	15h00 às 16h00
	<b>Intervalo</b>		16h00 às 16h30
6	Iniciar discussão de nova resolução que substituirá a Res. nº 1.004/2004 com foco na <u>redução expressiva de prazos</u> de tramitação e análise dos processos. <b>Proposta ocorrerá somente em futura reunião</b> , após discussão de todos os itens da nova resolução. (Dar cumprimento ao Anexo da Decisão PL 0044/2020).	<ul style="list-style-type: none"><li>• Coordenador Nacional</li><li>• Coordenadora Nacional Adjunta</li><li>• Coordenadores Regionais</li><li>• Conselheiros Federais</li><li>• Assistentes técnicos/Jurídicos</li></ul>	16h30 às 18h00

Dia 18 de novembro			
ITEM	ASSUNTO	PARTICIPAÇÃO	HORÁRIO
7	Abertura da Reunião	<ul style="list-style-type: none"><li>• Coordenador Nacional</li></ul>	9h00 às 9h15



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

		<ul style="list-style-type: none"><li>• Coordenadora Nacional Adjunta</li><li>• Coordenadores Regionais</li><li>• Conselheiros Federais</li><li>Assistentes técnicos/Jurídicos</li></ul>	
8	Iniciar discussão de nova decisão normativa que substituirá a DN-94/2012, com foco na <u>redução expressiva de prazos</u> de tramitação e análise dos processos. <b>Proposta ocorrerá somente em futura reunião</b> , após discussão de todos os itens da nova decisão normativa. (Dar cumprimento ao Anexo da Decisão PL 0044/2020).	<ul style="list-style-type: none"><li>• Coordenador Nacional</li><li>• Coordenadora Nacional Adjunta</li><li>• Coordenadores Regionais</li><li>• Conselheiros Federais</li><li>• Assistentes técnicos/Jurídicos</li></ul>	9h15 às 10h30
9	Apreciação do Plenário do Confea sobre as informações coletadas pela CNCE em 2019 com relação a processos ético disciplinares (pl-1993/2020)”	<ul style="list-style-type: none"><li>• Coordenador Nacional</li><li>• Coordenadora Nacional Adjunta</li><li>• Coordenadores Regionais</li><li>• Conselheiros Federais</li><li>• Assistentes técnicos/Jurídicos</li></ul>	10h30 às 12h00
<b>Almoço</b>			12h00 às 14h00
10	Procedimento das Comissões de Ética dos Creas frente à Pandemia.	<ul style="list-style-type: none"><li>• Coordenador Nacional</li><li>• Coordenadora Nacional Adjunta</li><li>• Coordenadores Regionais</li><li>• Conselheiros Federais</li><li>• Assistentes técnicos/Jurídicos</li></ul>	14h00 às 15h00
11	Controle no trâmite dos processos éticos.	<ul style="list-style-type: none"><li>• Coordenador Nacional</li><li>• Coordenadora Nacional Adjunta</li><li>• Coordenadores Regionais</li><li>• Conselheiros Federais</li><li>• Assistentes técnicos/Jurídicos</li></ul>	15h00 às 16h00
<b>Intervalo</b>			16h00 às 16h30
12	Aplicação do artigo 75 e da Resolução n. 1090/2017 do Confea.	<ul style="list-style-type: none"><li>• Coordenador Nacional</li><li>• Coordenadora Nacional Adjunta</li><li>• Coordenadores Regionais</li><li>• Conselheiros Federais</li><li>• Assistentes técnicos/Jurídicos</li></ul>	16h30 às 18h00



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Dia 19 de novembro			
ITEM	ASSUNTO	PARTICIPAÇÃO	HORÁRIO
13	Abertura da Reunião	<ul style="list-style-type: none"><li>• Coordenador Nacional</li><li>• Coordenadora Nacional Adjunta</li><li>• Coordenadores Regionais</li><li>• Conselheiros Federais</li><li>• Assistentes técnicos/Jurídicos</li></ul>	9h00 às 9h15
14	Apuração de conduta ética dos profissionais que praticam crimes contra as pessoas.	<ul style="list-style-type: none"><li>• Coordenador Nacional</li><li>• Coordenadora Nacional Adjunta</li><li>• Coordenadores Regionais</li><li>• Conselheiros Federais</li><li>• Assistentes técnicos/Jurídicos</li></ul>	09h15 às 10h30
15	Palestra sobre aplicação do artigo 75 da Lei n. 5194/66. (A confirmar).	<ul style="list-style-type: none"><li>• Coordenador Nacional</li><li>• Coordenadora Nacional Adjunta</li><li>• Coordenadores Regionais</li><li>• Conselheiros Federais</li><li>• Assistentes técnicos/Jurídicos</li></ul>	10h30 às 12h00
<b>Almoço</b>			12h00 às 14h00
16	Sugestões de assuntos para pauta da próxima reunião.	<ul style="list-style-type: none"><li>• Coordenador Nacional</li><li>• Coordenadora Nacional Adjunta</li><li>• Coordenadores Regionais</li><li>• Conselheiros Federais</li><li>• Assistentes técnicos/Jurídicos</li></ul>	14h00 às 16h00
<b>Intervalo</b>			16h00 às 16h30
17	Encerramento da Reunião	<ul style="list-style-type: none"><li>• Coordenador Nacional</li><li>• Coordenadora Nacional Adjunta</li><li>• Conselheiro Federal</li><li>• Coordenadores Regionais</li><li>• Assistentes Técnicos/Jurídicos</li></ul>	16h30 às 17h00

#### **SÍNTESE DO REGIMENTO DAS COORDENADORIAS (TRANSCRITO DO ANEXO II DA RESOL. nº 1.012/2005)**

Art. 25. O quórum para instalação e funcionamento da reunião da coordenadoria corresponde ao número inteiro imediatamente superior à metade dos membros presentes à reunião.

(...)

Art. 27. A existência de pauta, elaborada em consonância com o programa anual de trabalho e o seu encaminhamento aos membros da coordenadoria no prazo regulamentar, é condição indispensável para a realização de reunião.

(...)

Art. 29. Podem participar das reuniões das coordenadorias de câmaras especializadas dos Creas os conselheiros federais e regionais de suas respectivas modalidades, assessores e convidados.

§ 1º Os conselheiros federais e regionais participam da reunião com direito a voz, sem direito a voto.

§ 2º Os assessores e convidados poderão, a critério do coordenador nacional, ter direito a voz.

(...)



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Art. 32. Iniciada a apreciação dos assuntos pautados, a discussão obedece às seguintes regras:

I – o coordenador, abrindo a discussão dos assuntos pautados, concede a palavra a quem a solicitar;

II – **cada membro pode fazer uso da palavra por duas vezes sobre a matéria em debate, pelo tempo de cinco minutos cada vez;**

III – o relator da matéria tem direito de fazer uso da palavra quando houver interpelação ou contestação antes de encerrada a discussão; e

IV – aquele que estiver com a palavra pode conceder aparte, que é descontado do seu tempo.

Art. 33. As **emendas ou os substitutivos** aos temas discutidos **devem ser apresentados, por escrito, durante a discussão de cada um deles.**

Art. 34. Encerrada a discussão, apresenta-se a proposta de encaminhamento do tema para votação.

§ 1º A coordenadoria de câmaras especializadas dos Creas decide por maioria simples.

### ***ELABORAÇÃO DE PROPOSTAS (TRANSCRITO DO ANEXO II DA RESOL. Nº 1.012/2005)***

Art. 21. As coordenadorias de câmaras especializadas dos Creas manifestam-se sobre assuntos de sua competência mediante propostas dirigidas ao Confea.

Art. 22. Para efeito deste Regimento, considera-se proposta o instrumento administrativo, necessariamente fundamentado, que recomenda a realização de estudos e medidas capazes de gerar a edição de normas e tomada de providências técnico-administrativas.

(...)

§ 2º Proposta de alteração da legislação profissional deve conter, anexa, minuta de resolução ou decisão normativa, conforme ao caso.

§ 3º Proposta que demande gestões perante órgãos governamentais ou entidades privadas, além das exigências contidas nos parágrafos anteriores, deve ser acompanhada de minuta de expediente a ser remetido, da qual conste o nome, o cargo do destinatário e o seu endereço.

(...)

§ 5º A fundamentação das propostas, além de especificar a legislação pertinente à matéria, deve conter estudo técnico do tema.

§ 6º As propostas devem ser elaboradas em consonância com o programa anual de trabalho.